



JORNAL OFICIAL

de Santo Antonio de Posse

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP



13/09

Dia Mundial do Agrônomo

ADMINISTRAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA

EDITAL

CONTRATO Nº 012/2016

É o presente para proceder a publicação em edital, em cumprimento ao artigo 23, § 1º, III do Decreto nº 70.235/1972: Far-se-á a intimação: §1º Quando resultar improficuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado: III – uma única vez, em órgão da imprensa oficial local. O contribuinte notificado/intimado tem prazo de 15 dias para proceder a impugnação deste ou regularizar sua inscrição junto a este órgão, conforme artigo 23, IV do decreto acima mencionado:

Contratante: Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse

Contratado: **MS7 CONSTRUTORA EIRELI – EPP**

Objeto: Contratação de Empresa para execução de obras de reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse.

Valor: R\$ 127.455,08 (Cento e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos).

Data do Contrato: 06/09/2016

Vigência: 90 (noventa) dias (12/09/2016 a 12/12/2016)

Vereador Dr. José Fernando Serra (Presidente da Câmara)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROTOCOLO Nº 11285/2016

PROCESSO Nº 11285/2016

CONVITE Nº 002/2016

TIPO: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, através de seu Vereador Presidente, Dr. José Fernando Serra, **RESOLVE HOMOLOGAR** o processo licitatório na modalidade Convite nº 002/2016, tipo menor preço global, destinada a seleção de melhor proposta, visando a contratação de empresa para execução de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA Câmara Municipal e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **MS7 CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, inscrita no **CNPJ: 08.292.201/0001-11**, sendo este o menor valor ofertado de R\$ 127.455,08(Cento e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos).

Santo Antônio de Posse, 02 de setembro de 2.016

DR. JOSÉ FERNANDO SERRA—Presidente da Câmara

IM Razão Social

3354 Rede Química Indústria e Comércio

Patrícia Vendrame Moreno- Diretora Administrativa

Jane Jaqueline M Rossetto-Fiscal Tributária

Expediente

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse
Praça Chafia Chaib Baracat, 351 Vila Esperança
CEP: 13.830 - 000
Tel: (19) 3896 9000

email: comunicacaosantoantoniodeposse@gmail.com
www.pmsaposse.sp.gov.br

Tiragem 1.000 exemplares
Impressão: Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda Eirelli

Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal

Jornalista Responsável
Fabio Henrique Vicentini
(MTB 80.848/SP)

PONTOS

DE

DISTRIBUIÇÃO

PSF - RESSACA

BAR DO GORDO - JARDIM PROGRESSO

PADARIA DO RUI - JARDIM PLANALTO

PADARIA CEDRO - CENTRO

SUPERMERCADO MAURÍCIO - VILA RICA

BIBLIOTECA - CENTRO

CÂMARA MUNICIPAL - CENTRO

PRONTO SOCORRO - CENTRO

SUPERMERCADO BONETTI - VILA ESPERANÇA

SUPERMERCADO MAIS BARATO - CENTRO

CAMPO VERDE AGROPECUÁRIA - CENTRO

SUPERMERCADO MAX - JARDIM M. HELENA

PADARIA - BELA VISTA

BAR DO BATATA - JARDIM MARIA HELENA

SUPERMERCADO BONETTI - PEDRA BRANCA

PSF - POPULAR

PSF - RINCÃO

AUTO POSTO HD - JARDIM MARIA HELENA

CRAS - VILA ESPERANÇA

PREFEITURA - VILA ESPERANÇA

AMBULATÓRIO - CENTRO

PROMOÇÃO SOCIAL - CENTRO

CENTRO MÚLTIPLO DO IDOSO - VILA RICA

PSF - VILA BIANCHI

PSF - MONTE SANTO

FISIOTERAPIA - CENTRO

CAPS - CENTRO

CENTRO COMUNITÁRIO - JD. DAS FLORES

FARMÁCIA DO POVO - CENTRO

DISPONÍVEL TAMBÉM NO SITE:

www.pmsaposse.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO SUPRIMENTOS

EXTRATO DE ADITIVO 009/2016

NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 57, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE;

CONTRATADA: PAULO ROBERTO DOS SANTOS RUEDA ME

OBJETO: ADITIVO PRAZO

VIGÊNCIA: 05/09/2016 à 05/10/2016

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO Nº. 015/2014, PROCESSO Nº 85.423/2014 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA DO TERMINAL RODOVIÁRIO COM PROJEÇÃO DA RUA IASRA HEMSSE DE MORAES

SANTO ANTONIO DE POSSE, 05 de Setembro de 2016

DR. MAURÍCIO DIMAS COMISSO—PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO GABINETE

DECRETO Nº 3131 de 05 de setembro de 2016.

Nomeia membros da Equipe Técnica de Monitoramento, Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME e dá outras providências.

MAURICIO DIMAS COMISSO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que o PME se dá por um processo coletivo, em conjunto com a Sociedade Civil Organizada, Movimentos Sociais e o Poder Público, mas, para além do processo de elaboração e aprovação do PME, se faz necessário organizar os procedimentos de avaliação e acompanhamento;

CONSIDERANDO que monitorar e avaliar são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuem para o alcance das metas propostas, apontam as lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso e incorporam ao plano o caráter de flexibilidade necessário para absorver as demandas da sociedade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação possui o dever de assegurar o apoio técnico e administrativo para as ações de acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, os seguintes membros:

Jocymara Aparecida de Campos

RG: 26.109.791-x

Nilmara Regina Nogueira Fraçon

RG: 23.958.738-8

Silmara do Carmo Gonçalves

RG: 12.885.523-3

Art. 2º São atribuições da Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação - PME:

I - Monitorar analisar e propor medidas aos gestores e comunidade em geral, anualmente, a partir dos resultados obtidos em fontes de pesquisas oficiais: Inep, IBGE, PNAD, SEADE, Censo Escolar, Ideb e outros, relativos a educação em âmbito Municipal, com fins de melhorar a educação como um todo;

II - Analisar e propor Políticas Públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento de metas propostas no PME;

III - Apresentar relatórios, pareceres, notas técnicas e demais documentos para o Fórum Municipal de Educação - FME;

IV - Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME, em meios de divulgação que a Equipe Técnica de monitoramento, acompanhamento e avaliação do PME julgar conveniente;

PODER EXECUTIVO GABINETE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio de Posse em 05 de setembro de 2016.

Maurício Dimas Comisso

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3.006
05 de setembro de 2016
Projeto de Lei nº 035/2016

Autografo nº 3.254/2016

Iniciativa: Executivo Municipal

Autoriza o poder Executivo a abrir crédito adicional especial por Recebimento de Convênios.

Dr. Mauricio Dimas Comisso, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial por recebimento de convênios, abaixo relacionados:

01.02.15 Secretaria de Saúde

10.301.0340.1082 Equipamentos Saúde

F.R.	02	4.4.90.52	Equipamentos	e	Material	Permanente
te.....R\$ 399.900,00						

F.R.	02	4.4.90.52	Equipamentos	e	Material	Permanente
te.....R\$ 249.910,00						

10.305.0340.2057 Manutenção de Vigilância em Saúde

389	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros	-	Pessoa Física	
.....R\$ 100.000,00					

(Convênios das Campanhas: "Todos juntos conta o Aedes Aegypti" e "Anti Rábica")

TOTAL.....R\$ 749.810,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Santo Antônio de Posse, 05 de setembro de 2016

Dr. Mauricio Dimas Comisso

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

PODER LEGISLATIVO

GABINETE

Lei nº 3007
Projeto de Lei nº 023/2016

05 de setembro de 2016

Autografo nº 3.253/2016

Iniciativa: Executivo Municipal

- *Dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências.*

Dr. Maurício Dimas Comisso, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC de Santo Antônio de Posse, fica reorganizado nos termos deste documento.

Art. 2º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil- SIMPDEC é constituído por representantes dos órgãos da Administração Pública Municipal, Empresas de Economia mista, Autarquias, por entidades privadas e pela comunidade, sob a coordenação da Coordenadora Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 3º O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPEDEC tem a seguinte estrutura:

I - Órgão Central – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, subordinado ao Gabinete do Prefeito;

II - Órgãos Setoriais – Órgãos, Entidades da Administração Pública Municipal e Empresas de Economia Mista;

III - Órgãos de Apoio – Entidades públicas e privadas, Organizações Não Governamentais – ONG’s, clubes de serviços e associações diversas, que venham a prestar ajuda integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC.

Parágrafo único. O município criará o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres.

Art. 4º São atribuições dos órgãos integrantes do sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC:

I - Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC, em âmbito local, de acordo com a sua competência legal e deverá ser articulada com a COMPDEC, com o objetivo de garantir atuação sistêmica;

II - Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, visando a redução de riscos de desastres;

III - Identificar e mapear as áreas de risco de desastres e implantar o cadastro de áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos;

IV - Prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres e adotar os preceitos do Direito Internacional Humanitário, em conformidade com a Carta Humanitária e normas Mínimas em Reposta Humanitária;

V - Implementar ações que visem a resiliência da cidade e os processos sustentáveis de urbanização;

VI - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VII - Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de risco de desastre;

VIII - Orientar a ocupação e desocupação de edificações e de áreas de risco de desastre;

IX - Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

X - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alertas e sobre as ações emergenciais em circunstância de desastres;

XI - Participar regularmente de exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII - Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV - Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município, por intermédio da COMPDEC;

XV - Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XVI - Implementar ações estabelecidas no Quadro de Sendai de acordo com as quatro propriedades relacionadas a gestão do risco de desastres;

1. Compreender o risco de desastre;
 2. Fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco;
 3. Investir na redução do risco de desastres para a resiliência;
 4. Aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz, e “reconstruir melhor” nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução.
- XVII** - Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;

XVIII - Os órgãos setoriais de proteção e defesa civil e demais órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC deverão exercer, na sua jurisdição, o controle, a fiscalização, o monitoramento e quando necessário, a intervenção preventiva das áreas e atividades capazes de provocar desastres;

XIX - Adotar o Protocolo Nacional para Proteção Integral das Crianças e Adolescentes, Idosos e Deficientes Físicos em situação de desastres;

XX - Participar do Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastre, com a finalidade de possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres e o desenvolvimento dos dez passos essenciais para construção de cidades resilientes;

XXI - Preparar e manter técnicas multidisciplinar, mobilizável a qualquer tempo, para atuar em situações críticas no município de Santo Antônio de Posse;

XXII - Apoiar a instalação do Centro de Operação de Emergência – COE para gerenciamento de situação de crise;

XXIII - Priorizar os trâmites dos licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de resisco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;

XXIV - Participar das ações da Campanha Construindo Cidades Resilientes.

Art. 05º Os representantes de que trata o artigo 2º desta Lei serão indicados pelo titular dos órgãos públicos e privados e deverão possuir autorização para mobilizar recursos humanos e materiais administrados pelos representados, para emprego imediato nas ações de Proteção e Defesa Civil, quando em situações de ameaças, desastres e riscos.

Art. 06º Aos órgãos setoriais relacionados no inciso II do artigo 3º, em caso de situação de anormalidade, desastre, Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, compete o desempenho de tarefas consentâneas com suas atividades torneiras, mediante articulação prévia com a COMPDEC.

Parágrafo Único: Para o cumprimento de suas atribuições, os órgãos setoriais do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil –SIMPDEC utilizarão recursos próprios, objeto de fundo constituído para essa finalidade ou dotação orçamentária específicas.

Art. 07º Aos órgãos de apoio relacionados no inciso III do artigo 3º, as atividades serão acordadas entre as partes através de termo de cooperação com a COMPDEC.

Art. 08º Caberá aos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC localizados na área por desastre a execução imediata das medidas que se fizerem necessárias, de acordo com suas atribuições legais.

§ 1º A atuação dos órgãos federais, estaduais e municipais na área atingida por desastre ou situação de anormalidade será em regime de cooperação.

§ 2º Os órgãos municipais detentores de próprios municipais localizados nas proximidades dos desastres e que sejam adequados à instalação de abrigos provisórios de Emergência colocarão os mesmos à disposição do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC para serem utilizados por pessoas desabrigadas, atingidas por eventos desastrosos.

§ 3º Os próprios municipais cedidos, conforme o parágrafo anterior, continuará sob administração direta do respectivo órgão municipal cedente, sendo este responsável pela manutenção da ordem e respeito nos abrigos provisórios de emergência, podendo, para tanto, solicitar apoio de outros órgãos do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC.

Art. 09º Todos os órgãos e entidades da Administração Direta deverão empenhar os esforços necessários para, sob a coordenação do COMPDEC, cooperar nos eventos desastrosos.

Art. 10. Em caso de desastre ou situação de anormalidade, o servidor público municipal requisitado na forma deste Decreto ficará à disposição do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, sem prejuízo do cargo ou função que ocupa, da remuneração e direitos respectivos, à conta do cargo cedente.

Parágrafo único. A participação efetiva de servidor público municipal requisitado na forma deste Decreto, devidamente atestada pela COMPDEC será considerada como serviço relevantes ao Município e anotada em sua ficha funcional mediante requerimento do interessado.

Art. 11. O município poderá criar o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, responsável pela Gestão do Fundo Municipal para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil sendo sua composição definida conforme estrutura estabelecida pelo fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil.

Art. 12. A direção do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil cabe ao Prefeito Municipal e é exercida por intermédio da COMPDEC.

Art. 13. A COMPDEC é o elo de articulação permanente com os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINDPEC.

Art. 14. Cabe a COMPDEC:

I - Coordenar a execução da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDC, no âmbito da cidade de Santo Antônio de Posse e adotar a Codificação Brasileira de Desastres, bem como os preceitos do Direito Internacional Humanitário, em conformidade da Carta Humanitária e Normas Mínimas em Resposta Humanitária;

II - Articular em âmbito local com as demais áreas setoriais a incorporação das ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal, inclusive no orçamentário;

III - Gerenciar e coordenar as ações do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, em caso de situação de anormalidade, decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IV - Propor à autoridade municipal, e fundamentar tecnicamente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública e coordenar a avaliação de danos e prejuízos (perdas) das áreas atingidas por desastres, conforme os critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINDPEC;

V - Coordenar ações relacionadas à Construção de Cidades Resilientes e as quatro prioridades relacionadas a gestão do risco de desastres do quadro de Sendai;

PODER LEGISLATIVO**GABINETE**

Compreender o risco de desastres;

Fortalecer a governança do risco de desastres para gerir o risco;

Investir na redução do risco de desastres para a resiliência;

Aumentar os preparativos para casos de desastre para dar uma resposta eficaz, e “reconstruir melhor” nos âmbitos da recuperação, reabilitação e reconstrução.

VI - Coordenar o Comitê Municipal de Gestão de Risco e Gerenciamento de Desastres, com a finalidade de possibilitar a gestão consciente de riscos e de desastres e o desenvolvimento dos dez passos essenciais para construção de cidades resilientes;

VII - Elaborar e implementar planos, programas e projetos relacionados a gestão de risco e gerenciamento de desastre;

VIII - Manter o órgão estadual e nacional de proteção e defesa civil, informados sobre a ocorrência de desastres e áreas de risco;

IX - Promover a capacitação de recursos humanos visando uniformizar o conhecimento e capacitar técnicos e voluntários a atuarem nas ações de proteção e defesa civil de forma eficaz, eficiente e efetiva;

X - Articular a inclusão dos princípios de proteção e defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino e apoiar à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

XI - Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XII - Incentivar a mobilização comunitária por meio dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDECS ou entidades correspondentes;

XIII - Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como protocolos de prevenção e alerta e sobre ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XIV - Articular a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;

XV - Articular-se com o Corpo de Bombeiros, Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil da Região de Campinas e participar ativamente da Câmara Temática de Defesa Civil da Região Metropolitana de Campinas;

XVI - Participar da Plataforma de Redução de Risco da região Metropolitana de Campinas;

XVII - Apoiar as ações do Grupo de Estudos e Trabalho de Assistência Humanitária, nos assuntos de cooperação humanitária em caso de desastre e na utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil;

XVIII - Coordenar o Plano Municipal Integrado de Gerenciamento de Desastres e apoiar os Postos de Gerenciamento de Desastres, instalados pelos órgãos setoriais em caso de desastre ou situação de anormalidade;

XIX - Elaborar e operacionalizar o Plano de Chamada de Proteção de Defesa Civil e coordenar a Rede de Alerta de Desastres;

XX - Priorizar as vistorias para os licenciamentos ambientais necessários às ações de proteção e defesa civil em caso de risco iminente ou situação de emergência ou estado de calamidade pública, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15. Para os efeitos desta lei, entende-se como:

I - atividade de proteção e defesa civil: o conjunto de ações de preparação, de prevenção, de mitigação, de resposta e de recuperação, que objetivam a gestão dos riscos e o gerenciamento dos desastres, visando garantir a segurança global da população;

II - desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um cenário vulnerável, envolvendo perdas e danos humanos, materiais ou ambientais;

III - situação de anormalidade: situação de desequilíbrio estabelecida em uma área em decorrência de desastre que, dependendo das medidas imediatas e especiais necessárias para o retorno à normalidade, poderá vir a ser caracterizada Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública;

IV - ações de prevenção: medidas adotadas com antecedência para reduzir o risco de desastre;

V - ações de mitigação: medidas destinadas a reduzir as consequências do desastre;

VI - ações de resposta: medidas que visam o socorro e a assistência à população afetada, e o restabelecimento dos serviços essenciais, realizadas durante ou após um desastre;

VII - ações de recuperação: conjunto de medidas desenvolvidas para retornar à situação de normalidade. Abrange a reconstrução de infraestrutura destruída ou danificada pelo desastre e a reabilitação do meio ambiente, da economia e do bem estar da população;

VIII - ações de preparação: conjunto das atividades desenvolvidas para facilitar a execução das ações de prevenção, mitigação, de resposta e de recuperação;

IX - gestão de risco: grupo de medidas ou iniciativas adotadas para de forma eficiente, eficaz e efetiva, realizar as ações necessárias para implementar as estratégias estabelecidas na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, visando reduzindo os risco de desastres ou suas consequências;

X - gerenciamento de desastres: compreende o planejamento, a coordenação e a execução das ações de resposta e de recuperação;

XI - plano de contingência: conjunto de medidas pré-estabelecidas utilizadas para atender uma emergência de forma planejada e intersetorialmente articulada, elaborado com base em hipóteses em desastre, com o objetivo de minimizar seus efeitos;

XII - risco: é o grau da probabilidade de ocorrência de um desastre;

XIII - risco iminente: é a probabilidade alta de ocorrer um desastre em curto espaço de tempo, exigindo ações imediatas.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 17 de março de 2016

Dr. Mauricio Dimas Comisso

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3008

Projeto de Lei nº 008/2016

05 de setembro de 2016

Autografo nº 3.255/2016

Iniciativa: Poder Legislativo

- *Dispõe sobre criação de dispositivo da Lei Complementar nº 22, de 14/09/2009, que instituiu a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências.*

Dr. Mauricio Dimas Comisso, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o parágrafo segundo, no artigo 4º, da Lei Complementar nº 22, de 14/09/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação

§ 2º Os servidores designados não poderão fazer parte da Comissão de Licitação, Sindicância, Processo Administrativo, Regime de Adiantamento, entre outros.

Art. 2º O parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 22, de 14/09/2009, passa a ser parágrafo primeiro mantendo a seguinte redação:

§ 1º A função de coordenadores será exercida por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, designados por portaria.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de **01 de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Posse, 05 de setembro de 2016

Dr. Mauricio Dimas Comisso

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro de Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Portaria nº 7853

02 de setembro de 2016

Dispõe sobre concessão de redução de jornada à servidora Maria Aparecida Pereira Marques, e dá outras providências.

Portaria nº 7854

08 de setembro de 2016

Dispõe sobre exoneração do servidor José Carlos Barbosa, por motivo de Aposentadoria, do cargo de Médico Socorrista, e dá outras providências.